



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2023/PMC

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, SEPLAGE, SEMAS, SMS, SEMUTRAN, SEMMA E SEMEL

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SERCRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

CONTRATO Nº 022/2024-PMC; 023/2024/FMAS; 024/2024/FME; 025/2024/IPMC; 026/2024/FMS; 027/2024/FMTT; 028/2024/FMMA e 029/2024/FMEL

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de diversos contratos que tem como objeto SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.

Por meio do Ofício nº **061/2025 SEPLAGE**; Ofício nº **274/2025/FMAS**; Ofício nº **120/2025/GAB/SEMED/FME/PMC**; Ofício nº **126/2025/GAB/SMS**; Ofício nº **169/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

– **SEMUTRAN**; Ofício nº **122/2025 – GAB/SEMMA**; Ofício nº **097/2025/SEMEL**; Os diversos órgãos do Município de Castanhal solicitaram a prorrogação dos contratos com a empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, vencedora do certame supracitado, solicitando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a prorrogação do prazo dos **contratos acima citados até o dia 05 de setembro de 2025**.

As justificativas apresentadas para as prorrogações estão previstas nos respectivos ofícios:

Ofício nº **061/2025 SEPLAGE** (fls. 321)

Ofício nº **274/2025/FMAS** (fls. 325)

Ofício nº **120/2025/GAB/SEMED/FME/PMC** (fls. 329)

Ofício nº **126/2025/GAB/SMS** (fls. 333)

Ofício nº **169/2025 – SEMUTRAN** (fls. 337)

Ofício nº **122/2025 – GAB/SEMMA** (fls. 341)

Ofício nº **097/2025/SEMEL** (fls. 345)

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº **061/2025 SEPLAGE** (fls. 321); Ofício nº **274/2025/FMAS** (fls. 325); Ofício nº **120/2025/GAB/SEMED/FME/PMC** (fls. 329); Ofício nº **126/2025/GAB/SMS** (fls. 333); Ofício nº **169/2025 – SEMUTRAN** (fls. 337); Ofício nº **122/2025 – GAB/SEMMA** (fls. 341); Ofício nº **097/2025/SEMEL** (fls. 345).
- b) Manifestação de aceite a respeito do aditivo de prazo emitido pela empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** (fls. 349).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Solicitação de dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Castanhal (fl. 350); Secretaria/Fundo Municipal De Assistência Social de Castanhal (fl. 351); Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (fl. 352); Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde De Castanhal (fl. 353); Fundo Municipal de Transporte e Trânsito De Castanhal (fl. 354); Fundo Municipal de Meio Ambiente de Castanhal (fl. 355).
- d) Despacho informando a dotação orçamentária com as classificações correspondentes: (fls. 357 a 366).
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 374 a 378);
- f) Cópias dos contratos originários (fls. 266 a 304);
- g) Minutas de cada Termo Aditivo:
 - Contrato N° 022/2024-PMC (fls. 380 a 382);
 - Contrato N° 023/2024/FMAS (fls. 383 a 385);
 - Contrato N° 024/2024/FME (fls. 386 a 388);
 - Contrato N° 026/2024/FMS (fls. 389 a 391);
 - Contrato N° 027/2024/FMTT (fls. 392 a 394);
 - Contrato N° 028/2024/FMMA (fls. 395 a 397);
 - Contrato N° 029/2024/FMEL (fls. 398 a 400);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (1º termo).

1. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

São caracterizados como contínuo, pois, requerem a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

Insta mencionar que consta nos autos **a justificativa e necessidade em prorrogar o contrato**, cada órgão por meio dos ofícios acima citados, que em resumo:

A solicitação se baseia na necessidade de ajustes no cronograma de execução do contrato, com o intuito de garantir a conclusão eficiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

segura dos serviços prestados.

O controle de pragas e vetores, embora uma atividade de rotina em muitos ambientes, envolve uma série de particularidades que exigem tempo, precisão e acompanhamento constante. A variedade e a complexidade das intervenções necessárias, tanto nas etapas de desinsetização quanto nas de desratização e controle de pombos e morcegos, demandam uma execução cuidadosamente planejada e adaptada a cada localidade e situação específica. Além disso, as condições climáticas, que influenciam diretamente a proliferação dessas pragas, exigem ajustes contínuos nas estratégias de controle adotadas.

Outro fator que impactou diretamente no cronograma de execução do contrato foram as especificidades dos locais a serem tratados. Muitos desses ambientes, além de terem características estruturais que demandam um trabalho mais detalhado, envolvem autorizações especiais e medidas preventivas que não estavam previstas de forma integral na fase inicial de planejamento. Isso gerou um aumento na complexidade das atividades, especialmente nas operações de controle de pombos e morcegos, que exigem intervenções mais cuidadosas devido à necessidade de preservar a segurança do espaço e dos envolvidos, além de respeitar normas ambientais e de saúde pública.

Além disso, em diversos momentos durante a execução do contrato, surgiram imprevistos que atrasaram o andamento dos serviços. A necessidade de substituição de produtos, ajustes na aplicação das técnicas, e a exigência de monitoramento adicional das áreas tratadas foram fatores que impactaram no cumprimento do prazo originalmente estabelecido. Estes diretamente imprevistos, embora inevitáveis, foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sempre abordados com a máxima seriedade e compromisso por parte da contratada, que busca garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, sem comprometer a segurança ou os resultados esperados.

Tendo em vista as justificativas apresentadas, a contratada solicita a prorrogação do prazo para a execução do contrato por um período adicional de 180 dias. Este prazo extra será essencial para a conclusão total das atividades, permitindo que todos os serviços sejam realizados com a devida qualidade, sem pressa ou comprometimento nos métodos utilizados. Ressalta-se que a prorrogação do prazo não implica em qualquer alteração nas condições financeiras.

Feitas as devidas considerações passemos a análise da possibilidade legal de prorrogação dos contratos **Nº 022/2024-PMC; 023/2024/FMAS; 024/2024/FME; 026/2024/FMS; 027/2024/FMTT; 028/2024/FMMA e 029/2024/FMEL**, por meio do 1º Termo Aditivo.

2. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Preludialmente, consta nos autos o interesse da empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** em prorrogar os contratos: **Nº 022/2024-PMC; 023/2024/FMAS; 024/2024/FME; 025/2024/IPMC; 026/2024/FMS; 027/2024/FMTT; 028/2024/FMMA e 029/2024/FMEL** (fls. 349)

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso em análise estamos diante da previsão por meio de cláusula contratual de possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de sessenta meses. Conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O contrato N° **022/2024-PMC** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 269).

O contrato **023/2024/FMAS** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 274).

O contrato **024/2024/FME** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 279).

O contrato **026/2024/FMS** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 289).

O contrato **027/2024/FMTT** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 293).

O contrato **028/2024/FMMA** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 298).

O contrato **029/2024/FMEL** prevê na cláusula décima sétima, a possibilidade de prorrogação. (fls. 303).

É importante salientar que o contrato constou do anexo do edital **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 081/2023/PMC**.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 prevê o princípio da vinculação ao edital que constitui a “lei interna da licitação” e por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares.

Para Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“...trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nulidade do procedimento”.

É no dizer de Hely Lopes Meirelles:

“princípio básico de toda licitação”.

E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)

E ainda, a lei de licitações no artigo 40, parágrafo 2º preceitua que:

Art. 40, § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

IV - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, em observância ao Princípio Administrativo da Vinculação ao edital no que tange aos atos administrativos e a estipulação em cláusula contratual, os contratos firmados em decorrência do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC. (Nº 022/2024-PMC; 023/2024/FMAS; 024/2024/FME; 025/2024/IPMC; 026/2024/FMS; 027/2024/FMTT; 028/2024/FMMA e 029/2024/FMEL)** podem ser prorrogados, na forma do art. 57, II da lei de licitações.

Insta mencionar que o presente contrato se encontra vigente e as prorrogações efetuadas no contrato ainda não atingiram o limite de 60 meses. Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Nesse sentido passemos a análise de cada minuta objeto do presente parecer:

3.1 MINUTA DO CONTRATO Nº 022/2024-PMC

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **022/2024-PMC/PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 265).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 266).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 267 e 268) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 268 e 269).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 381, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), previsto na cláusula terceira.

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providencia requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.2 MINUTA DO CONTRATO Nº 023/2024/FMAS

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **023/2024/FMAS /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 271).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 271).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 272 e 273) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 273).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 384, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), previsto na cláusula terceira.

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.3 MINUTA DO CONTRATO Nº 024/2024/FME

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **024/2024/FME /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 276).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 276).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 277 e 278) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 278).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 387, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.4 MINUTA DO CONTRATO Nº 026/2024/FMS

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **026/2024/FMS /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 286).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 286).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 287 e 288) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 288).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 390, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.5 MINUTA DO CONTRATO Nº 027/2024/FMTT

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **027/2024/FMTT /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 291).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 291).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 292 e 293) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 292).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 393, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.6 MINUTA DO CONTRATO Nº 028/2024/FMMA

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **028/2024/FMMA /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 295).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 295).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 296 e 297) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 297).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 396, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

3.7 MINUTA DO CONTRATO Nº 029/2024/FMEL

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato **029/2024/FMEL /PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2023/PMC**.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula quarta do **contrato originário**, atendendo ao inciso I, do artigo 55. (fls. 300).

A cláusula segunda atende a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sétima do **contrato originário**, (fls. 300).

A cláusula décima primeira do **contrato originário** (fls. 301 e 302) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima terceira do **contrato originário** consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fls. 302).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de início (06/03/2025 e término (05/09/2025) (fl. 399, cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

O valor global do termo aditivo é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos), previsto na cláusula terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Da análise da minuta requer como providência saneadora que se inclua cláusula contratual contendo a justificativa do termo de aditamento.

Adotada a providência requerida, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

4. DA ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 025/2024/IPMC

Apesar de inicialmente o referido contrato constar desse processo administrativo, não consta nos autos o interesse do órgão em prorrogar o contrato, assim como, não consta a minuta de prorrogação do referido contrato. Por esse motivo está procuradoria deixa de se manifestar sobre o referido contrato. Observando que caso o órgão manifeste interesse na prorrogação deve ser instruído em novo processo administrativo para análise da viabilidade jurídica de eventual prorrogação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 55 c/c 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, e tendo a previsão de recursos orçamentário **opina-se pela possibilidade de prorrogação legal dos contratos: CONTRATO Nº 022/2024-PMC; 023/2024/FMAS; 024/2024/FME; 026/2024/FMS; 027/2024/FMTT; 028/2024/FMMA e 029/2024/FMEL e, com o atendimento da recomendação, pela aprovação da minuta de termo aditivo.**

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal